



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



## REQUERIMENTO Nº 455/2024

**Autoria:** Priscila Franco de Oliveira  
**Nº do Protocolo:** 2393/2024  
**Protocolado em:** 14/10/2024 10h34

Encaminha o Anteprojeto de Lei nº 37/2024, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E DOAR ÓCULOS DE GRAU A PESSOAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que o presente projeto tem por finalidade auxiliar as pessoas de baixa renda, residentes no Município de Porto Ferreira, que buscam atendimento oftalmológico e necessitam fazer uso de óculos de grau, porém não dispõem de recursos financeiros para sua aquisição;

CONSIDERANDO que, estatísticas oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE mostraram que no Brasil mais de 35 milhões de pessoas, aproximadamente 19% da população brasileira, de todas as classes sociais tem alguma deficiência visual, seja ela de menor grau ou de alto grau e dentre esses dependentes de óculos para enxergarem melhor, estão na maioria às pessoas das classes menos favorecidas;

CONSIDERANDO que é público e notório que problemas de visão trazem consequências danosas e de difícil reparação a toda a sociedade. Não há como fechar os olhos para o adulto que não consegue desempenhar suas atividades laborais pelo fato de não enxergar, por problemas visuais. Da mesma forma, voltando para as crianças menos favorecidas, a dificuldade de visão leva ao desinteresse nas atividades escolares, banalização da leitura e a deformidade na formação cultural e acadêmica não só em seu nascedouro, logo nos primeiros anos de estudo, como também no decorrer da vida escolar;

CONSIDERANDO que as pessoas que não conseguem enxergar, simplesmente estudam e avançam menos quando o assunto é formação intelectual. Não se tratam apenas de livros ou cadernos, qualquer integração digital fica da mesma forma prejudicada. Em outras palavras, qualquer projeto que tenha o cunho de levar educação a população, acaba esbarrando no problema de visão sofrido pela população. Não se pode esperar que a construção de escolas estruturadas e formação de material humano seja, suficientes, é necessário que estas pessoas tenham direito a óculos de grau se necessário;

CONSIDERANDO que, da mesma forma, a criança que concluiu seus estudos sem que tenha dado atenção a qualidade de visão, se tornam adultos não mais eficientes em desempenhar seus trabalhos e continuar, se o caso for, a busca pelo conhecimento, permanecerão na escuridão social. A Carta Magna em seus artigos 196 e 197 garantem o acesso à saúde a todo cidadão, vejamos: Art.

Documento assinado digitalmente por Priscila Franco de Oliveira, João Lázaro Batista, Alan João Orlando, Luciano Lourenço Pereira de Sousa, Ricardo Luís Patroni conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraportoferreira.sp.gov.br/validador](http://camaraportoferreira.sp.gov.br/validador) e informe o código **EW01P-LV69P-OM1DZ-WQNMV-HVM4W** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

### Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

CONSIDERANDO que, conforme demonstrado acima, a presente propositura, vêm apenas e tão somente coroar um princípio constitucional. A saúde visual é de suma importância para a sociedade como um todo, dela desce os louros que tanto necessitamos e crescimentos sociais que almejamos.

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 37/2024, que autoriza o poder executivo municipal a adquirir e doar óculos de grau a pessoas de baixa renda e dá outras providências.

### ANTEPROJETO DE LEI Nº 37/2024

*“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E DOAR ÓCULOS DE GRAU A PESSOAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar óculos de grau a pessoas de baixa renda, mediante processo licitatório.

**Art. 2º** Para o recebimento de óculos de grau o beneficiário deverá:

**I** - apresentar receituário médico oftalmológico emitido através do Sistema Único de Saúde-SUS, recomendando o uso de óculos de grau;

**II** - comprovar residência no Município de Porto Ferreira;

**III** - estar cadastrado no CADUNICO.

**Parágrafo único.** Terão prioridade no benefício as pessoas com deficiência, idosos e crianças.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
**Plenário Syrio Ignátios**  
**Poder Legislativo**  
CNPJ: 47.794.169/0001-24



**Art. 3º** Os beneficiários serão cadastrados pelo setor competente e acompanhados periodicamente pelas unidades de saúde, a fim de monitorar o tratamento oftalmológico a que são submetidos.

**Art. 4º** O auxílio previsto nesta lei será concedido conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 11 de outubro de 2024.

---

Priscila Franco de Oliveira  
Autor

---

Alan João Orlando  
Subscritor(a)

---

João Lázaro Batista  
Subscritor(a)

---

Luciane Lourenço Pereira de Sousa  
Subscritor(a)

---

Ricardo Luís Patroni  
Subscritor(a)

Documento assinado digitalmente por Priscila Franco de Oliveira, João Lázaro Batista, Alan João Orlando, Luciane Lourenço Pereira de Sousa, Ricardo Luís Patroni conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraportoferreira.sp.gov.br/validador](http://camaraportoferreira.sp.gov.br/validador) e informe o código **EW01P-LV69P-OM1DZ-WQNMV-HVM4W** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
**Plenário Syrio Ignátios**  
**Poder Legislativo**  
CNPJ: 47.794.169/0001-24



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** [Requerimento Nº 455/2024](#)  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 11/10/2024 08:48:10  
**Hash Interno:** ilreot7yaw5dm67gyukawbpj6fzlt3kyjqtxl27z



**Chave de Verificação**

**EW01P-LV69P-OM1DZ-WQNMV-HVM4W**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraportoferreira.sp.gov.br/validador](http://www.camaraportoferreira.sp.gov.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
306.***.***-08	Priscila Franco de Oliveira	<b>Assinado</b> em 14/10/2024 10:23
112.***.***-00	João Lázaro Batista	<b>Assinado</b> em 14/10/2024 19:40
386.***.***-77	Alan João Orlando	<b>Assinado</b> em 14/10/2024 19:40
160.***.***-35	Luciane Lourenço Pereira de Sousa	<b>Assinado</b> em 14/10/2024 19:40
230.***.***-10	Ricardo Luís Patroni	<b>Assinado</b> em 14/10/2024 19:41

Documento assinado digitalmente por Priscila Franco de Oliveira, João Lázaro Batista, Alan João Orlando, Luciane Lourenço Pereira de Sousa, Ricardo Luís Patroni conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraportoferreira.sp.gov.br/validador](http://www.camaraportoferreira.sp.gov.br/validador) e informe o código **EW01P-LV69P-OM1DZ-WQNMV-HVM4W** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

